



**RESOLUÇÃO Nº 006, de 06 de abril de 2022.**

**Altera a Resolução/CONEP nº 022, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta procedimentos relativos às turmas virtuais, índices de mensuração de rendimento acadêmico e documentos e registros oficiais no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Processo nº 23122.003694/2022-70;
- o Parecer nº 006/2022/CONSU;
- a Carta do Coletivo Mães Universitárias (R)Existem;
- a situação de vulnerabilidade socioeconômica e o deslocamento de diferentes regiões do País por parte do alunado;
- e a restrição de imunização de crianças abaixo de 5 (cinco) anos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução/CONEP nº 022, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta procedimentos relativos às turmas virtuais, índices de mensuração de rendimento acadêmico e documentos e registros oficiais no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.

Art. 2º A Resolução/CONEP nº 022, de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]



V – [...]

VI – mãe, pai ou responsável com guarda de filho ou tutela de criança de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, enquanto essa faixa etária não for contemplada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), ou criança que possua comorbidade, ou quadro alérgico às vacinas;

VII - mães em período de puerpério;

VIII - pessoa que faz parte de grupos de controle em pesquisa de desenvolvimento de vacinas;

IX - pessoa que possua comorbidades ou quadros alérgicos às vacinas.

“Art. 18. [...]

I – [...]

II – no caso dos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do Art. 17, com apresentação de documento comprobatório, e, no caso de comorbidades e quadro alérgicos às vacinas, deverá ser apresentado atestado ou laudo médico, que será analisado por uma junta ou comissão médica da UFSJ.

III – [...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 06 de abril de 2022.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN nº 87 em 08/04/2022.